



(\*) **Lei de autoria da Deputada Ana Paula, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 0019257392

(Transcrição da nota LEIS de Nº 18086, datada de 24 de julho de 2025.)

## DECRETOS

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no **Processo nº 00011.032083/2025-33**, da Secretaria da Educação,

**R E S O L V E**, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c os arts. 2º e 54, VI, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, Matrícula: 266816-5, data de admissão: 13/02/2012, ocupado por **DIEGO LUIS CARDOSO SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, lotado na Unidade Escolar José Olímpio da Paz, 5ª GRE, Campo Maior - PI, em virtude de nomeação e posse em cargo público não acumulável, **com efeitos a partir de 12 de maio de 2025**, pelo prazo de 3 (três) anos ou antes, caso haja pedido de recondução.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente )*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019282662





(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 17972, datada de 24 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os demais documentos protocolados no **Processo nº 00011.080617/2024-57**, da Secretaria da Educação,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RANIÉRICA SILVA DE SOUSA BATISTA**, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, Matrícula: 236360-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, lotada na Unidade Escolar EPA. Castelo Branco, 1ª GRE, Parnaíba - PI, **com efeitos a partir de 25 de novembro de 2024.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019282535

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 17976, datada de 24 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os demais documentos protocolados no **Processo nº 00011.028643/2025-55**, da Secretaria da Educação,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar





nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HERNANE MONTEIRO DA SILVA**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão C, Matrícula: 234404-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, lotado na Unidade Escolar Manoel F. B. de Macedo, 7ª GRE, Inhumas - PI, **com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019281765

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 17979, datada de 24 de julho de 2025.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no **DESPACHO DECISÓRIO 148/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA**, de 05 de maio de 2025, no **Ofício Nº: 1557/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA**, de 20 de julho de 2025, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos protocolados no **Processo nº 00028.018782/2025-91**, da Polícia Militar do Piauí,

**R E S O L V E** licenciar, **ex officio**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em consonância com o disposto no art. 112, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o **SD PM GEDEAN FERRAZ DE SÁ**, RGPM 10.1\*\*\*9-23, **com efeitos a partir de 18 de abril de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**





(Documento assinado digitalmente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Documento assinado digitalmente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 0019281649

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 17980, datada de 24 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os demais documentos protocolados no **Processo nº 00011.037932/2025-45**, da Secretaria da Educação,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RONDINELI CARDOSO DE ARAÚJO**, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, Matrícula: 320930-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, lotado na Unidade Escolar Estado de São Paulo, 19<sup>a</sup> GRE, Teresina - PI, **com efeitos a partir de 02 de junho de 2025**.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.**

(Documento assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**





Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019214569

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 17981, datada de 24 de julho de 2025.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os demais documentos protocolados no **Processo nº 00011.010779/2025-17**, da Secretaria da Educação,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDILSON SAMPAIO IRENE**, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível II, 20 horas semanais, Matrícula: 179807-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, lotado na APAE, 18ª GRE, União - PI, **com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019237190





(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 17997, datada de 24 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e o Ofício nº 1128/2025/SEPLAN-PI/GAB/CEPRO, de 20 de junho de 2025, da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI, registrado no processo SEI nº 00017.001800/2025-25,

**R E S O L V E**, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º e inciso III do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **autorizar** o afastamento de CÍNTIA BARTZ MACHADO, Superintendente do Centro de Inteligência em Economia e Estratégia Territorial - CIET do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI, em virtude de convite para participar do evento internacional "High-Level Polical Forum 2025 - HLPF/UN", a realizar-se entre 21 a 25 de julho de 2025, em Nova Iorque, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, de função comissionada ou cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, ressalvando-se que os custos com as diárias e as passagens aéreas nacional e internacional de ida e volta serão custeados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 18 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

**WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**

Secretário do Planejamento

SEI nº 0019256820

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18052, datada de 24 de julho de 2025.)





## DECRETO Nº 23.951, DE 09 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a emissão das Carteiras de Identidade Funcional (IF) para as Forças de Segurança do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VI e XIII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** que os Policiais das Forças de Segurança do Estado do Piauí necessitam de instrumento prático e eficaz para sua rápida identificação quando do desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a Portaria do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Nº 429/2023 que dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Nº 461/2023 que dispõe sobre a padronização do documento de identidade funcional para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Nº 466/2023 que dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Nº 513/2023 que dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais penais dos Estados e do Distrito Federal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o processo de emissão e instituir o modelo de Carteira de Identidade Funcional para as Forças de Segurança do Estado do Piauí.

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a emissão, padronização e uso do documento de Identificação Funcional dos Agentes Públicos integrantes das Forças de Segurança do Estado do Piauí, não se aplicando às identificações funcionais dos demais servidores públicos estaduais.

**Art. 2º** O Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM, órgão integrante da estrutura do Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado do Piauí, é o responsável pela emissão do documento de Identificação Funcional dos Agentes Públicos das Forças de Segurança do Estado do Piauí.





**Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional dos integrantes das Forças de Segurança do Estado do Piauí será emitida em formato digital, podendo, opcionalmente, ser disponibilizada em formato físico, e deverá observar os requisitos de qualidade e segurança exigidos para documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações definidos pelo Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM, nos termos das Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP que dispõem sobre a padronização do referido documento.

**§ 1º** A Carteira de Identidade Funcional (IF) constituir-se-á em documento específico de fácil exibição, resistente à adulteração ou falsificação.

**§ 2º** Será instaurado procedimento administrativo para apurar o uso indevido ou abusivo da carteira a que se refere o **caput**, sujeitando o infrator às sanções disciplinares previstas em lei.

**§ 3º** A Carteira de Identidade Funcional (IF) de que trata este Decreto tem fé pública e validade em todo o território nacional.

**Art. 4º** O Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM, vinculado à Secretaria da Segurança Pública, será responsável pela implementação e fornecimento da Carteira de Identidade Funcional (IF), em formato digital e, opcionalmente, físico, para os Agentes Públicos dos Órgãos integrantes das Forças de Segurança do Estado do Piauí, conforme os modelos constantes nos Anexos deste Decreto.

**Art. 5º** As Identidades Funcionais (IF), em formato físico, quando adotadas por órgãos não vinculados à Secretaria da Segurança Pública, poderão ser impressas mediante requisição do órgão interessado, sendo o faturamento destinado ao próprio requisitante.

**Art. 6º** A emissão das Identidades Funcionais seguirá o mesmo fluxo de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, no que se refere à validação junto ao Sistema Automatizado de Identificação Biométrica - ABIS.

**Art. 7º** Para a emissão das Identidades Funcionais, será necessária a atualização dos dados do Servidor na base de dados do Sistema de Identificação Civil do Estado do Piauí - IBIOSEG, bem como a finalização da emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN.

**Art. 8º** Os integrantes das Forças de Segurança do Estado do Piauí deverão procurar os Postos de Atendimento do Instituto de Cidadania Digital “Felix Pacheco” - IIDFP de posse da documentação necessária e solicitarem a emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN.

**Art. 9º** Compete ao Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM o controle da entrega, guarda, suspensão e cancelamento da Carteira de Identidade Funcional (IF) das Forças de Segurança do Estado do Piauí.

**Art. 10.** A Carteira de Identidade Funcional (IF), em formato físico, será solicitada de ofício pelo Dirigente da respectiva Força de Segurança ou pela Divisão responsável do Órgão de lotação dos Agentes Públicos das Forças de Segurança ao Instituto de Biometria Forense - IBFJDM.





**Art. 11.** A Carteira de Identidade Funcional (IF) será entregue ao servidor pela Coordenação da Divisão de Gestão de Pessoas do Órgão de lotação do Servidor, por meio de recibo, que constará na sua ficha funcional.

**§ 1º** O servidor será responsável pela guarda e uso regular da Carteira de Identidade Funcional (IF).

**§ 2º** Em caso de dano, perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, ficará sob a responsabilidade do servidor apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da ocorrência policial à Divisão de Gestão de Pessoa, para adoção das providências cabíveis.

**§ 3º** A substituição da Carteira de Identidade Funcional (IF) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais ou funcionais, sem custos para o servidor;

II - furto ou roubo, desde que haja comunicação imediata à Coordenação da Divisão de Gestão de Pessoas e apresentação de cópia do boletim de ocorrência policial, sem custos para o servidor;

III - perda, extravio ou mau estado de conservação, hipótese em que a substituição será custeada pelo servidor interessado.

**§ 4º** O custo de emissão da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional (IF) será calculado com base nos valores praticados pela empresa fornecedora contratada da Carteira de Identidade e o respectivo débito será processado em folha de pagamento.

**Art. 12.** A Carteira de Identidade Funcional deverá ser devolvida imediatamente para a Divisão de Gestão de Pessoas do Órgão de origem do servidor quando ocorrer um dos seguintes casos:

I - suspensão;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - aposentadoria;

V - falecimento;

VI - licença sem vencimento;

VII - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

**Parágrafo único.** O Agente das Forças de Segurança, na condição de aposentado, reformado, em reserva remunerada ou não remunerada, terá direito à Carteira de Identidade Funcional, com a devida indicação de sua situação funcional, podendo solicitá-la junto ao setor responsável da respectiva Força de Segurança.





## CAPÍTULO II

### DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

**Art. 13.** Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (**core**) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em **ofsete**, serigrafia e **toner** sólido (tipo **laser**);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexos I, II, III e IV; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação **Pantone® Uncoated**, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida pelo IBFJDM em consonância com as portarias do MJSP vigente:

a) o anverso na cor **Cinza Pantone 9U**, em degradê; e

b) o reverso na cor **Cinza Pantone 4U**;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impresos:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

2. na segunda linha, a inscrição "ESTADO DO PIAUÍ";

3. na terceira linha, em negrito, o nome da Força de Segurança; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "IDENTIDADE FUNCIONAL";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas do Estado do Piauí, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;





c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da Força Policial do Estado do Piauí em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla do Estado do Piauí, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo os dispostos nos anexos I, II, III e IV;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do servidor do Estado sobre fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do servidor integrante da Força Policial;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do servidor, sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo do servidor integrante da Força Policial (na cor vermelha, em destaque);

4. nível/classe/posto/quadro, de acordo com a Força Policial;

5. situação funcional do Agente da Força de Segurança, conforme o caso, entre parênteses: APOSENTADO, REFORMADO, RESERVA REMUNERADA, RESERVA NÃO REMUNERADA, omitindo se for da ATIVA;

6. Número do Registro Geral - CPF; e

7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023;

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impresos, seguindo o disposto nos Anexos I, II, III e IV:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão **QR-Code (Quick Response Code)**;





c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla do Estado do Piauí, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "PC, PM, PP ou BM", da respectiva força policial, em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições", no caso de integrante das Forças Policiais ativos; ou

2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos", no caso de integrante das Forças Policiais aposentados, da reserva ou reformados; ou

3. "Verificar aplicativo de Identidade Funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou

5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado nos Anexos I, II, III e IV:

1. número da carteira de identidade funcional padrão:

1.1 Para a Polícia Civil e Polícia Penal o número da Funcional será o próprio número de matrícula do policial;

1.2 Para a Polícia Militar e Bombeiro Militar o número da Funcional será o Número padrão de identificação utilizado pela corporação.

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;





6. naturalidade, com UF;
  7. data de expedição do documento no formato: dd/mm/aaaa; e
  8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADA;
  9. em fundo branco, personalização do **QR-Code (Quick Response Code)** para fins de validação do documento;
  10. fotografia secundária do titular do documento;
- c) na parte inferior do documento e ao centro, constará:
1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e
  2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo;
- VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas do Estado do Piauí, posicionada entre a foto do servidor e o brasão do Estado do Piauí, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

**Art. 14.** A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas Estado do Piauí e sigla "PI";

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão do Estado do Piauí;

VI - código de barras bidimensional, no padrão **QR-Code (Quick Response Code)**, com dimensões de 25 x 25mm, a ser apostado em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pelo Instituto de Biometria Forense "João de Deus Martins", a partir de algoritmo específico e único, homologado





pelo Governo do Estado, contendo:

- a) CPF;
- b) nome completo;
- c) instituição de origem;
- d) cargo;
- e) nível/classe/posto/quadro;
- f) número da carteira de identidade funcional padrão (Número da Matrícula);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla do Estado do Piauí;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla do Estado do Piauí;

**§ 1º** As características enumeradas nos incisos do **caput** deverão observar os Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

**§ 2º** O código de barras bidimensional a que se refere o inciso VI deste artigo permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado ao Sistema de Identificação Civil do Estado do Piauí - IBIOSEG;

II - em aplicativo móvel fornecido pelo Governo do Estado do Piauí.

**Art. 15.** Na carteira de identidade funcional padrão do Agente das Forças de Segurança que não estiver em atividade, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão APOSENTADO, REFORMADO, RESERVA REMUNERADA, RESERVA NÃO REMUNERADA, de acordo com as especificações do órgão de origem.

### CAPÍTULO III

#### DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL





**Art. 16.** A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema de Identificação Civil do Estado do Piauí - IBIOSEG;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pelo Governo do Estado e conterá todas as informações do documento físico emitido pelas unidades de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao **QR-Code (Quick Response Code)** do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no IBIOSEG, conforme algoritmo específico desenvolvido pelo Governo do Estado do Piauí e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, exclusivamente, por meio de aplicativo móvel do Governo do Estado do Piauí, pelo código de barras bidimensional, no padrão **QR-Code (Quick Response Code)** dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (**stamp out spoofing**), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Governo do Estado do Piauí;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico Sistema de Identificação Civil do Estado do Piauí - IBIOSEG, bem como homologada pela instituição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte **on-line** e **off-line** para verificação da segurança, não sendo necessária conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para **download**, com suporte nativo aos sistemas operacionais **Android** e **IOS**, em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Piauí, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta, com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida **Liveness Check**;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (**print screen**) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;





XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado ou incompleto;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público pelo Governo do Estado do Piauí, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia **webservices**, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XIX - poderá estar integrada a outras Carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

**Art.17.** O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

- a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 **pixels**;
- b) resolução mínima de 500 **DPI**; e
- c) formato **JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5**;

II - assinatura:

- a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;
- b) resolução mínima de 500 **DPI**; e
- c) formato **TIFF ou PNG**, com compactação **CCITT** grupo 4;

III - impressões digitais:

- a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - **Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information**, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidade Funcional;





b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão **NFIQ** (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico [http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio\\_quality.cfm](http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm);

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do **FBI** em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o sítio eletrônico <https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications>;

d) Resolução de 500 **DPI**;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (**8-bit grayscale**); e

f) dimensão mínima de 1200 x 300 **pixel**;

**§ 1º** A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

**Art. 18.** O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de **hardware** e de **software** devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da **ICAO, ANSI/NIST** e **FBI**;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital; e

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de **software** ou por **hardware**.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sistema IBIOSEG.

**Art. 19.** Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Procuradoria do Estado do Piauí.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, Teresina (PI), 09 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)





**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

SEI nº 0019076724





**Anexo I**  
**Modelo Funcional da Polícia Civil**

ANVERSO

REVERSO

INVISÍVEL REVERSO



**Modelo para Policial Civil da Ativa**

ANVERSO

REVERSO




**Modelo para Policial Civil Aposentado**
**ANVERSO****PARÂMETROS DE TEXTOS E ELEMENTOS**
 Textos fixos, variáveis e elementos  
 Anverso

Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1. República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2. Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3. Polícia Civil	Texto pré-impresso	13	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4. Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5. Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6. Nome	Texto variável	28 (Linha 1) 28 (Linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7. Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8. Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9. Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10. Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11. CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12. CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13. Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14. Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15. Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16. Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
Reverso					
17. Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18. Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19. Filiação	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20. Filiação	Texto variável	44 (Linha 1) 44 (Linha 2) 44 (Linha 3) 44 (Linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21. Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22. Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23. Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24. Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25. Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26. Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27. Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28. Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29. Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30. Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31. Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32. Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33. Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34. Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35. Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36. Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta





**Anexo II**  
**Modelo Funcional da Polícia Militar**



**Modelo para Policial Militar da Ativa**





## Modelo para Policial Militar da Reserva/Reformado

ANVERSO



## FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Campo	Textos fixos, variáveis e elementos			Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
	Anverso	Tipo	Quantidade de caracteres**			
1. República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca	
2. Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca	
3. Polícia Militar ou Brigada Militar	Texto pré-impresso	15	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca	
4. Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca	
5. Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta	
6. Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta	
7. Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	9 pt	Cor Preta	
8. Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha	
9. Posto/Graduação	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha	
10. Situação Funcional: (REFORMADO), (RESERVA REMUNERADA), (RESERVA NÃO REMUNERADA) ou (TEMPORÁRIO)	Texto variável	24	Arial Regular	6 pt	Cor Preta	
11. CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta	
12. CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta	
13. Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta	
14. Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta	
15. Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta	
16. Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta	
17. Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta	
18. Informação sobre porte de armas*	Texto variável	119	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta	
19. Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta	
20. Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta	
21. Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta	
22. Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta	
23. Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta	
24. Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta	
25. Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta	
26. Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta	
27. Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta	
28. Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta	
29. Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta	
30. Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta	
31. Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta	
32. Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta	
33. Validez	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta	
34. Validez	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta	
35. Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta	
Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta	

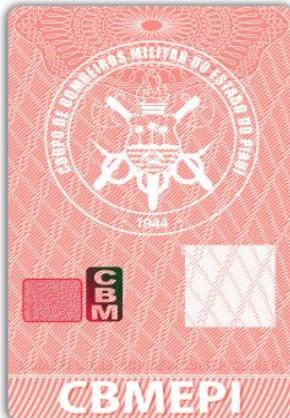




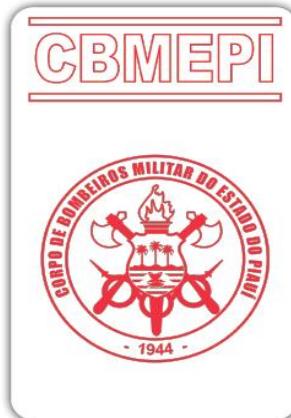
**Anexo III**  
**Modelo Funcional dos Bombeiros Militares**



Anverso



Verso



Invisível Anverso

Modelo para Bombeiro Militar da Ativa



Modelo para Bombeiro Militar da Reserva/Reformado





## FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

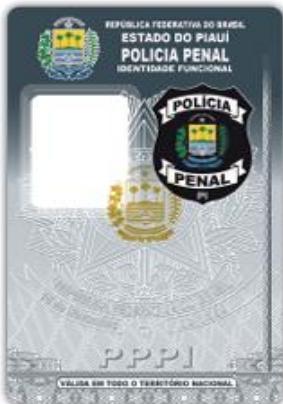
Textos fixos, variáveis e elementos  
Anverso

Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1. República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2. Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3. Corpo de Bombeiros Militar	Texto pré-impresso	26	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4. Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5. Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6. Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7. Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8. Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9. Posto/Graduação	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10. Situação Funcional: (REFORMADO), (RESERVA REMUNERADA), (RESERVA NÃO REMUNERADA) ou (TEMPORÁRIO)	Texto variável	24	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11. CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12. CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13. Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14. Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15. Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16. Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
Reverso					
17. Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18. Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19. Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20. Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21. Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22. Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23. Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24. Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25. Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26. Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27. Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28. Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29. Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30. Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31. Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32. Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33. Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34. Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35. Validade	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36. Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor					

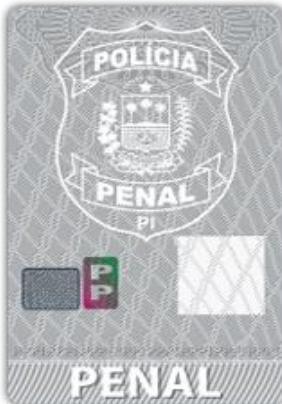




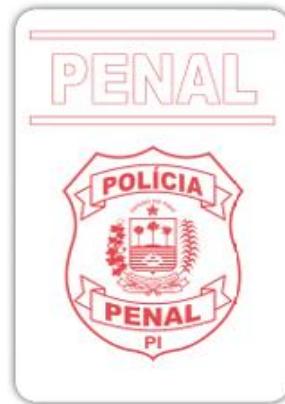
**Anexo IV**  
**Modelo Funcional da Polícia Penal**



Anverso



Verso



Invisível Anverso

**Modelo para Policial Penal da Ativa**




**Modelo para Policial Penal aposentado**

**PARÂMETROS DE TEXTOS E ELEMENTOS**
**Textos fixos, variáveis e elementos  
Anverso**

Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1. República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2. Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3. Polícia Penal	Texto pré-impresso	13	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4. Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5. Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6. Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7. Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8. Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9. Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10. Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11. CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12. CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13. Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14. Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15. Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16. Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
<b>Reverso</b>					
17. Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18. Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19. Filiação	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20. Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21. Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22. Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23. Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24. Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25. Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26. Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27. Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28. Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29. Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30. Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31. Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32. Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33. Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34. Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35. Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36. Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta





(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18080, datada de 24 de julho de 2025.)

## DECRETO Nº 23.967, DE 17 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a emissão das Carteiras de Identidade Funcional (IF) para os Servidores Públicos do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos do Estado do Piauí necessitam de instrumento prático e eficaz para sua rápida identificação quando do desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas à Secretaria da Administração para a gestão e desenvolvimento de pessoas da administração pública estadual, inclusive autarquias e fundações, bem como à Superintendência de Gestão de Pessoas e à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, nos termos do art. 17 da Lei nº 7.884, de 8 de dezembro de 2022, e dos arts. 40 e 50 do Regimento Interno da Secretaria da Administração do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o processo de emissão e instituir o modelo de Carteira de Identidade Funcional para os servidores públicos do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1482/2025/SSP-PI/GAB, de 16 de junho de 2025, da Secretaria Estadual de Segurança Pública e demais documentos constantes no SEI nº 00019.016356/2025-22,

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a emissão e padronização do documento de Identificação Funcional dos Agentes Públicos da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, em ação conjugada da Secretaria da Administração com a Secretaria de Segurança Pública, ressalvadas as identificações funcionais dos integrantes das Forças de Segurança.

**Art. 2º** As informações, os padrões e dados relativos à gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Estadual são de responsabilidade da Secretaria da Administração, observadas as competências previstas no art. 17 da Lei nº 7.884, de 8 de dezembro de 2022, e nos arts. 40 e 50 do Regimento Interno da Secretaria da Administração.

Parágrafo único. A inobservância das normas estabelecidas pela Secretaria da Administração





implicará a nulidade dos atos emitidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** O Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM, Órgão da estrutura do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, é o responsável pela emissão da Identidade Funcional dos Agentes Públicos do Estado do Piauí, que deverá observar as normas, diretrizes e procedimentos técnicos definidos pela Secretaria da Administração, no âmbito da política estadual de gestão de pessoas.

**Art. 4º** A Carteira de Identidade Funcional (IF) padrão para o Servidores Públicos do Estado do Piauí em formato digital e opcionalmente em formato físico deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações a serem definidos pelo Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM.

**§ 1º** A Carteira de Identidade Funcional (IF) constituir-se-á em documento específico de fácil exibição, resistente à adulteração ou falsificação.

**§ 2º** Será instaurado procedimento administrativo para apurar o uso indevido ou abusivo da carteira a que se refere o caput, sujeitando o infrator às sanções disciplinares previstas em lei.

**§ 3º** A Carteira de Identidade Funcional (IF) de que trata este Decreto tem fé pública.

**Art. 5º** O Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJD poderá implementar a Carteira de Identidade Funcional (IF) padrão nos termos deste Decreto, em formato digital e, opcionalmente, físico

**Art. 6º** A Secretaria da Administração e o Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, fornecerão a Carteira de Identidade Funcional em formato digital ou físico, seguindo o padrão estabelecido, para todos os Órgãos do Governo do Estado do Piauí.

**Art. 7º** As Identidades Funcionais (IF) em formato físico, quando solicitadas pelos órgãos não vinculados à Secretaria de Segurança Pública poderão ser impressas, mediante requisição do órgão interessado, com faturamento destinado ao órgão requisitante.

**Art. 8º** A emissão das Identidades Funcionais (IF) seguirá o mesmo fluxo de emissão da Carteira de





Identidade Nacional - CIN, no que se refere à validação junto ao Sistema Automatizado de Identificação Biométrica - ABIS.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria da Administração manter articulação com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, visando à interoperabilidade entre os sistemas estaduais e a Base Nacional da Carteira de Identidade, podendo, conforme as diretrizes nacionais, apoiar, de forma descentralizada, os procedimentos já executados no âmbito do Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM.

**Art. 9º** Para a emissão das Identidades Funcionais (IF) será necessário a atualização dos dados do Servidor na base de dados do Sistema de Identificação Civil do Estado do Piauí - IBIOSEG, e está com emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN já finalizada.

**Art. 10.** Os servidores do Estado do Piauí deverão procurar os Postos de Atendimento do Instituto de Cidadania Digital “Felix Pacheco” - ICDFP de posse da documentação necessária e solicitarem a emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN.

**Art. 11.** Compete ao Instituto de Biometria Forense “João de Deus Martins” - IBFJDM, em colaboração com a Secretaria da Administração, o controle da entrega, guarda, suspensão e cancelamento da Carteira de Identidade Funcional (IF).

**Art. 12.** A Carteira de Identidade Funcional (IF), em formato físico, será solicitada de ofício pelo Gestor do Órgão de lotação do Servidor ao Instituto de Biometria Forense - IBFJDM.

**§ 1º** Caberá ao Gestor do Órgão de lotação do servidor avaliar, considerando a natureza e as atribuições dos cargos, quais os cargos ou servidores têm a efetiva necessidade da Identidade Funcional em versão física.

**§ 2º** A Identidade Funcional (IF), em formato físico, será entregue ao servidor pela Divisão de Gestão de Pessoas do Órgão de lotação do Servidor, por meio de recibo, que constará na sua ficha funcional.

**§ 3º** O servidor será responsável pela guarda e uso regular da Carteira de Identidade Funcional (IF) em formato físico.

**§ 4º** Em caso de dano, perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional em formato físico, ficará sob a responsabilidade do servidor apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da ocorrência policial à Divisão de Gestão de Pessoa do órgão de origem, para adoção das





providências cabíveis.

**§ 5º** A substituição da Carteira de Identidade Funcional (IF) ocorrerá nas hipóteses de:

I - alteração dos dados pessoais ou funcionais, não implicando custos para o usuário;

II - furto ou roubo, com a imediata comunicação à Coordenação da Divisão de Gestão de Pessoas, não implicando custos para o usuário, desde que apresentada a cópia da ocorrência policial;

III - perda, extravio ou mau estado de conservação do documento, será custeada pelo interessado.

**§ 6º** O custo de emissão da 2<sup>a</sup> via da Carteira de Identidade Funcional (IF) em formato físico será calculado com base nos valores praticados pela empresa fornecedora contratada para fornecimento do material da Carteira de Identidade e o respectivo débito será processado em folha de pagamento.

**Art. 13.** A Carteira de Identidade Funcional em formato físico deverá ser devolvida imediatamente pelo Servidor Público para a Divisão de Gestão de Pessoas do Órgão de lotação do servidor quando ocorrer um dos seguintes casos:

I - suspensão;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - cessão;

V - aposentadoria;

VI - falecimento;

VII - licença sem vencimento.

**Art. 14.** O Servidor do Estado do Piauí deverá, por meio da sua conta no pi.gov.br, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital, nos casos de ocorrência das seguintes situações em relação ao seu dispositivo móvel:

I- roubo;

II - furto;





III - extravio;

IV - perda;

V - troca de aparelho;

VI - troca de linha telefônica; ou,

VII - dano.

## CAPÍTULO II

### DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

**Art. 15.** Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em **offset**, serigrafia e toner sólido (tipo **laser**);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfó, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo I; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® **Uncoated**, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida pelo IIDFP:

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impresos:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

2. na segunda linha, em negrito, a inscrição "ESTADO DO PIAUÍ";

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "IDENTIDADE FUNCIONAL";





b) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

c) à direita da fotografia do servidor, o brasão do Governo do Estado do Piauí em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

d) no centro, em fundo numismático, o brasão de armas da República Federativa do Brasil; e

e) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional";

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do servidor do Estado sobre fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do servidor do Estado;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do servidor sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo do servidor do Estado (na cor vermelha, em destaque);

4. baixo do Cargo, sigla do órgão de Lotação do servidor (na cor vermelha, em destaque);

5. situação funcional do servidor do Estado, devendo constar, conforme o caso, entre parênteses: EFETIVO, COMISSIONADO ou TEMPORÁRIO;

6. número do Registro Geral - CPF; e

7. o número de identificação do servidor, aqui denominado MATRÍCULA.

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no verso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impresos, seguindo as especificações:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão do Governo do Estado do Piauí;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão **QR-Code (Quick Response Code)**;

c) fundo invisível com o termo "PIAUÍ" e a imagem do Brasão da Estado do Piauí, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa; e





VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) na parte superior em caixa alta “O TITULAR, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS, TEM FRANCO ACESSO AOS LOCAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO”

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I,

1. filiação;

2. número da carteira de identidade funcional padrão, será o próprio número de matrícula do servidor;

3. tipo sanguíneo e fator Rh;

4. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição do documento no formato: dd/mm/aaaa; e

8. data de validade do documento: no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO:

8.1. para servidores efetivos e comissionados, no campo de validade deve constar o termo INDETERMINADO;

8.2. para servidores contratados a data de validade será a data final do contrato por tempo determinado.

9. Em fundo branco, personalização do **QR-Code (Quick Response Code)** para fins de validação do documento;

10. Fotografia secundária do titular do documento; e

a) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo.

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas do Estado do Piauí, posicionada entre a foto do servidor e o brasão do Estado do Piauí,





sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

**Art. 16.** A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas Estado do Piauí e o termo "PIAUÍ";

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no verso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão do Estado do Piauí;

VI - código de barras bidimensional, no padrão **QR-Code (Quick Response Code)**, com dimensões de 25 x 25mm, a ser apostado em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pelo Instituto de Cidadania Digital "Félix Pacheco", a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Governo do Estado, contendo:

a) CPF;

b) nome completo;

c) órgão de origem;

d) cargo;

e) sigla do órgão de lotação

f) número da carteira de identidade funcional padrão (Número da Matrícula);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla do





Estado do Piauí;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea negativa; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla Estado do Piauí.

§ 1º As características enumeradas nos incisos do **caput** deverão observar o Anexo I deste normativo.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 13, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado ao Sistema de Identificação Civil do Estado do Piauí - IBIOSEG;

II - em aplicativo móvel fornecido pelo Governo do Estado do Piauí.

**Art. 17.** Não haverá emissão de carteira de identidade funcional padrão para o servidor aposentado, ressalvado para os Agentes das Forças de Segurança do Estado do Piauí.

**Art. 18** A carteira de identidade funcional dos servidores ocupantes de cargos em comissão terá validade por prazo indeterminado, condicionado à permanência do servidor no exercício do cargo para o qual foi nomeado, devendo ser devolvida no ato da exoneração.

§ 1º Aos servidores contratados por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, poderá ser concedida carteira de identidade funcional, a qual terá validade restrita ao prazo de duração do contrato e será emitida com cor diferenciada, definida pela Secretaria da Administração, para identificação específica dessa modalidade de vínculo.

§ 2º A emissão e o uso da carteira funcional, em qualquer caso, não conferem ao portador estabilidade, vínculo estatutário ou qualquer outra prerrogativa funcional além das legalmente estabelecidas para a respectiva forma de provimento.

## CAPÍTULO III

### DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL





**Art. 19.** A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema de Identificação Civil do Estado do Piauí - IBIOSEG.

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pelo Governo do Estado e conterá todas as informações do documento físico emitido pelas unidades de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao **QR-Code (Quick Response Code)** do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no IBIOSEG, conforme algoritmo específico desenvolvido pelo Governo do Estado do Piauí e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, exclusivamente, por meio de aplicativo móvel do Governo do Estado do Piauí, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (**Quick Response Code**) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (**stamp out spoofing**), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Governo do Estado do Piauí;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores do Governo do Estado do Piauí, bem como homologada pela instituição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e **off-line** para verificação da segurança, não sendo necessária conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para **download**, com suporte nativo aos sistemas operacionais **Android** e **IOS**, em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Piauí, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta, com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida **Liveness Check**;





XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (**print screen**) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do Servidor esteja desatualizado ou incompleto;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público pelo Governo do Estado do Piauí, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia **webservice**, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XIX - poderá estar integrada a outras Carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

**Art 20.** O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

- a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
- b) resolução mínima de 500 DPI; e
- c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

II - assinatura:

- a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;
- b) resolução mínima de 500 DPI; e
- c) formato TIFF ou PNG, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:





a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - **Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark & Tatoo Information**, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidade Funcional;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico [http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio\\_quality.cfm](http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm);

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site <https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications>;

d) Resolução de 500 DPI;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (**8-bit grayscale**); e

f) dimensão mínima de 1200 x 300 pixel.

**§ 1º** A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

**Art. 21.** O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital; e

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de **software** ou por **hardware**.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sistema IBIOSEG.





**Art. 22.** Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Procuradoria do Estado do Piauí.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, Teresina/PI, 17 de julho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário do Governo

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019238636



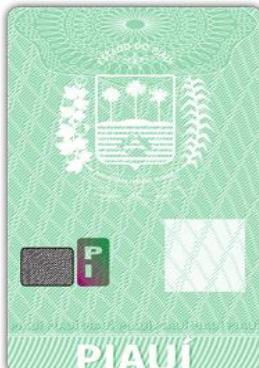


**Anexo I**  
**Modelo Funcional do Servidores do Estado do Piauí**

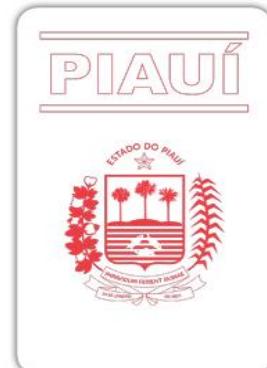
**IDENTIDADE FUNCIONAL**



Anverso



Verso



Invisível Anverso

C	M	Y
K	PANTONE 348	

PANTONE 344	K
MAGENTA GREEN	

REAGENTE VERMELHO
----------------------





(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18091, datada de 24 de julho de 2025.)

## DECRETO Nº 23.974, DE 22 DE JULHO DE 2025

*Cria o Piso Básico da Primeira Infância-PBPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** competência da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de gerir a Política Estadual de Assistência Social, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme inciso VIII do art. 30 da Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõem sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2018 da CIB/PI, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os parâmetros e critérios de elegibilidade dos municípios e partilha de recursos, bem como os valores, prazos e procedimentos para a transferência na modalidade fundo a fundo;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.489 de 29 de agosto de 2024 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Piauí; a estruturação do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Piauí; a organização do Fundo Estadual de Assistência Social e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 40 da Lei Nº 8.489 de 29 de agosto de 2024 que autoriza o Governador do Estado a regulamentar outros pisos de cofinanciamento;

**CONSIDERANDO** o Ofício 1868/2025/SASC-PI/GAB/SUAS, de 27 de junho de 2025, que encaminha solicitação para emissão deste decreto, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00024.003571/2025-94,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 8.489 de 29 de agosto de 2024 para a criação do Piso Básico da Primeira Infância-PBPI.

**Art. 2º** Fica instituída a criação e implantação do Piso Básico Fixo da Primeira Infância no SUAS (PBPI) nos 20 municípios no Piauí que não são contemplados pelo Programa Criança Feliz, do Governo Federal.





**§ 1º** Os valores a serem pagos referentes a implantação e implementação do Programa Primeira Infância no SUAS nos 20 municípios prioritários, terá o valor unitário de R\$ 4.000,00/mês (quatro mil reais por mês) para cada município.

**§ 2º** São elegíveis ao PBPI os seguintes municípios: Aroeira do Itaim, Bocaina, Cajazeiras do Piauí, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, João Costa, Miguel Leão, Olho D'água do Piauí, Pajeú do Piauí, Porto Alegre do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santo Antônio dos Milagres, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Tanque do Piauí, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.

**Art. 3º** Os municípios referidos no § 2º do art. 2º deverão formalizar adesão junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos por ela definidos.

**Art. 4º** A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá expedir Instrução Normativa referente à matéria disciplinada neste Decreto, sempre que necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

**JOÃO DE DEUS SOUSA**

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SEI nº 0019303887

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18096, datada de 24 de julho de 2025.)



Diário nº 141/2025, 24 de julho de 2025.  
\*\*\* Iniciado: 24/07/2025 09:17:59 \*\*\*

Página 47/226



## DECRETO Nº 23.965, DE 16 DE JULHO DE 2025

*Autoriza contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN-PI, por meio de processo seletivo simplificado.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.547, de 12 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.309/2003, de 17 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico Preliminar nº 017418221/2025/DETRAN-PI/GAB/ASTEC, de 31 de março de 2025, que demonstra a insuficiência do quadro de instrutores de trânsito para atender à crescente demanda educacional e à implementação do Programa CNH Social;

**CONSIDERANDO** o Parecer PGE/CS.DETRAN nº 012/2025, que conclui pela viabilidade jurídica da contratação temporária;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 314/2025/GAB/SEAD, que trata da delegação de competência para atendimento das necessidades específicas do DETRAN-PI;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 386/2025/DETRAN-PI/GABINETE, de 02 de julho de 2025, do Gabinete Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN-PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00030.006215/2025-43;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN-PI, por meio de processo seletivo simplificado, de 30 (trinta) Instrutores de Trânsito, distribuídos na forma do Anexo Único deste Decreto, que exerçerão suas funções em atividades pedagógicas, educativas e formativas no âmbito das ações institucionais e dos programas educacionais sob responsabilidade do DETRAN-PI.

**Parágrafo único.** As contratações previstas no **caput** deste artigo serão feitas por tempo determinado, admitida a prorrogação dos contratos temporários, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, conforme dispõe o inciso III do parágrafo único do art. 2-A, da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 15.547, de 12 de março





de 2014.

**Art. 2º** Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado todos os termos e condições do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e alterações posteriores.

**Art. 3º** Cabe ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN-PI a realização do processo seletivo simplificado, nos termos da Portaria nº 314/2025/GAB/SEAD, estabelecendo as normas e os procedimentos para a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá as atribuições da comissão organizadora, o cronograma, os requisitos para a seleção, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas, a carga horária, bem como as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e remuneração.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
 Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)  
**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**  
 Secretário de Governo

#### ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS
Instrutor de Trânsito	30

SEI nº 0019216010

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18097, datada de 24 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os demais documentos protocolados no Processo nº 00011.027554/2025-91, da Secretaria da Educação,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FABIO ALVES DO NASCIMENTO**, do cargo efetivo de Agente





Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, padrão D, Matrícula: 205406-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, lotado na Unidade Escolar Zezita Sampaio, 1<sup>a</sup> GRE, Buriti dos Lopes - PI, **com efeitos a partir de 23 de abril de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019237147

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18098, datada de 24 de julho de 2025.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os demais documentos protocolados no Processo nº 00011.035987/2025-11, da Secretaria da Educação,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA NAYRA DO NASCIMENTO AQUINO**, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível II, 40 horas semanais, Matrícula: 179795-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, lotada na Associação dos Cegos, 4<sup>a</sup> GRE, Teresina - PI, **com efeitos a partir de 26 de maio de 2025.**

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**





Governador do Estado do Piauí

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Documento assinado eletronicamente)

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 0019237097

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18099, datada de 24 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00351.004194/2025-07,

**R E S O L V E cessar os efeitos**, a partir de 08 de julho de 2025, da disposição da servidora **MARIA DA ASSUNÇÃO FERREIRA DA SILVA**, Zeladora, Matrícula nº 059315-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - **SEDUC**, para a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - **SESAPI**, concedida através do Decreto S/Nº, datado de 31 de julho de 2019, publicado no DOE/PI, nº 143, de 31 de julho de 2019.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 23 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 0019231928

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18100, datada de 24 de julho de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182089P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº





01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002839/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, KELLE CRISTINA BATISTA**, Matrícula nº: 0847151 , CPF nº: 498\*\*\*\*\*, lotado no(a) CIPE, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

#### **DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

**TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO CHAIB**





Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283434

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182054P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, WAGNER PEREIRA FARIAS**, Matrícula nº: 0160652 , CPF nº: 421\*\*\*\*\*, lotado no(a) 2BPM/PARNAIBA, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Reserva remunerada integral		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

(Documento assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo



*(Documento assinado eletronicamente)***FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)***FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283468

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182111P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002839/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, LUIZ BENICIO FERREIRA JUNIOR**, Matrícula nº: 085694X , CPF nº: 473\*\*\*\*\*, lotado no(a) 3BPM/FLORIANO, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.***(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)***IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)***FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)***FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283495

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182324P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 07/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **1.SARGENTO, FRANCISCO DA SILVA RIOS**, Matrícula nº: 015046X , CPF nº: 432\*\*\*\*\* lotado no(a) BPTRAN, com os proventos no valor de R\$5.046,49 (Cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
-------	---------------	-------





SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.998,75
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.046,49</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283507

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2025.16.182982P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,





Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, VICENTE NERY DO VALE FILHO**, Matrícula nº: 046748X , CPF nº: 449\*\*\*\*\*, lotado no(a) 10BPM/URUCUI, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Reserva remunerada integral		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

(Documento assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

(Documento assinado eletronicamente)

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência





SEI nº 0019283527

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182360P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA**, Matrícula nº: 0856894 , CPF nº: 397\*\*\*\*\*, lotado no(a) 11BPM/SAO RAIMUNDO NONATO, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

#### **DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

**TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*



**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)***FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283541

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182182P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, ORLANDO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº: 0857084 , CPF nº: 446\*\*\*\*\*, lotado no(a) 3BPM/FLORIANO, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.***(Documento assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**



Governador do Estado

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

(Documento assinado eletronicamente)

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283551

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182318P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 07/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **1.SARGENTO, JOSE JOSINO DE SOUSA FILHO**, Matrícula nº: 0146552 , CPF nº: 327\*\*\*\*\*, lotado no(a) 17BPM/DEMerval Lobão, com os proventos no valor de R\$5.046,49 (Cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.998,75





VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.046,49</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.***(Documento assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)***IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)***FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)***FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283563

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182373P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, CICERO ROSENO DE LIMA**, Matrícula nº: 085548X , CPF nº: 688\*\*\*\*\*, lotado no(a) 14BPM/OEIRAS, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados





pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

**TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283586

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182383P, da Polícia Militar





do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, FABIO ANASTACIO DE ARAUJO**, Matrícula nº: 0858366 , CPF nº: 446\*\*\*\*\*, lotado no(a) QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

#### **DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

**TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*



**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283591

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182403P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA**, Matrícula nº: 0858536 , CPF nº: 703\*\*\*\*\*, lotado no(a) 5BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,40</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.***(Documento assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)***IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**



Secretário de Governo

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

(Documento assinado eletronicamente)

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283604

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2023.13.177731P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 02/2025, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, III e § 2º do art. 59-A da Lei nº 3.808/81, **SUBTENENTE, JOSE DOS SANTOS BARROS FILHO**, Matrícula nº: 0128198, Pasep nº: 17022190346, CPF nº: 350\*\*\*\*\*, RG nº: 107019-84, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$ 5.569,70 (Cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada compulsória

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$ 5.508,83
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 60,87
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.569,70</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**



*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283613

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2025.16.183358P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, **1.SARGENTO, FRANCISCO DE ASIZ ARAUJO**, Matrícula nº: 0800457 , CPF nº: 372\*\*\*\*\* lotado no(a) QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$5.046,49 (Cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
-------	---------------	-------





SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.998,75
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.046,49</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283663

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.13.179262P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 02/2025, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51 da Fundação Piauí Previdência,





Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, III e § 2º do art. 59-A da Lei nº 3.808/81, **CORONEL, RUBENS FERREIRA LOPES**, Matrícula nº: 0140813, Pasep nº: 17033739085, CPF nº: 643\*\*\*\*\*, RG nº: 108015, lotado no 3BPM/FLORIANO, com os proventos no valor de R\$ 20.625,55 (Vinte mil , seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

**TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada compulsória

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$20.403,03
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$222,52
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$20.625,55</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência





SEI nº 0019283683

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.16.182107P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 01/2024, registrado no processo SEI nº 00227.6002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA , com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, **3.SARGENTO, SYDNEY FERREIRA DE FREITAS**, Matrícula nº: 0855090 , CPF nº: 566\*\*\*\*\* lotado no(a) CIPE, com os proventos no valor de R\$4.434,34 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Reserva remunerada integral		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,60
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,34</b>

<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,60
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.434,34</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*



**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)***FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283700

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2017.14.2379P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 10/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a REFORMA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, conforme dispõe art. 94; art. 95, II, art. 98, I, II, III e IV da Lei nº 3808/81 c/c art. 57 I, II, III, IV e V da Lei nº 5.378/04 art. 32 § 1º, I, II, III e IV e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013, **SOLDADO, ANTONIO CARLOS DE SOUSA BARRETO**, Matrícula nº: 0154369 , CPF nº: 478\*\*\*\*\*, lotado no(a) QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$4.236,72 (Quatro mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS****TIPO DE BENEFÍCIO:** Reforma por invalidez

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.188,98
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.236,72</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.***(Documento assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**



Governador do Estado

(Documento assinado eletronicamente)

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

(Documento assinado eletronicamente)

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283710

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2024.14.182413P, da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Parecer Referencial PGE/CJ nº 10/2024, registrado no processo SEI nº 00227.002836/2025-51, da Fundação Piauí Previdência,

Resolve transferir para a REFORMA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, conforme dispõe art. 94; art. 95, II, art. 98, I, II, III e IV da Lei nº 3808/81 c/c art. 57 I, II, III, IV e V da Lei nº 5.378/04 art. 32 § 1º, I, II, III e IV e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013, **1.TENENTE, IVAN RODRIGUES**, Matrícula nº: 0126152 , CPF nº: 349\*\*\*\*\*, lotado no(a) 22º BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$8.865,68 (Oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

**TIPO DE BENEFÍCIO:** Reforma por invalidez

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$8.773,30





VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$92,38
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$8.865,68</b>

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 21 de julho de 2025.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(Documento assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

*(Documento assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO CHAIB**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

SEI nº 0019283727

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18102, datada de 24 de julho de 2025.)*

## NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLAUDETE MARIA PEREIRA RICARDO**, CPF 428.296.\*\*\*-\*\*, do Cargo em Comissão de Coordenador, DAS-2, da Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01/08/2025.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24/07/2025.**

